



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

**Concurso Público n.º 0001/IC-DPPSL/CP/2023**  
**Prestação de Serviços de Operação na Linha da Frente das**  
**Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural de 2024 a 2025**  
**Colecção de Perguntas**

Pergunta 1: De acordo com a habilitação dos concorrentes indicada no número 3 do programa do concurso, existem restrições quanto ao âmbito de actividade (tendo como critério o registo comercial) para as empresas concorrentes? Pode uma empresa prestadora de serviços de gestão imobiliária participar no concurso?

Resposta: Nos termos do número 1 do programa do concurso, “o presente concurso tem por objecto a adjudicação da prestação de serviços de operação na linha da frente das bibliotecas públicas afectas ao Instituto Cultural, de 2024 a 2025”. Deste modo, o âmbito em que o concorrente exerce a sua actividade deve corresponder aos serviços objecto do concurso acima mencionados, e os concorrentes devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau para a prestação de serviços a que se refere o presente concurso, conforme o disposto nos termos do número 3 do programa do concurso.

Pergunta 2: Os trabalhadores contratados pelo adjudicatário precisam de usar uniforme? O Instituto Cultural tem algum requisito em relação ao vestuário dos mesmos?

Resposta: Os trabalhadores não precisam de usar uniforme. No entanto, de acordo com os termos do número 6.7 do Anexo I – Especificações da prestação de serviços, do caderno de encargos, o adjudicatário deve assegurar que os trabalhadores em serviço estejam adequadamente vestidos, não



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

devendo os mesmos usar roupas que prejudiquem a imagem do Instituto Cultural, como camisolas sem mangas, calções, saias curtas, devendo os mesmos vestir roupas que facilitem a execução dos trabalhos.

Pergunta 3: Durante a visita aos locais de prestação dos serviços, reparei que em algumas bibliotecas, são os guardas (não os trabalhadores na linha da frente) que, por volta das 8:00 horas da manhã, fazem o inventário dos jornais, revistas e periódicos entregues pelo fornecedor, carimbando-os, encadernando-os e colocando-os nas estantes, ao passo que noutras bibliotecas, são os trabalhadores na linha da frente que, por volta das 08:00 horas da manhã, fazem o inventário dos jornais, revistas e periódicos entregues pelo fornecedor, carimbando-os, encadernando-os e colocando-os nas estantes. Relativamente a esta situação, tenho as seguintes perguntas:

- 3.1 De acordo com os requisitos do número 2.4 do Anexo 1 – Especificações da prestação de serviços, do caderno de encargos do presente concurso público, os trabalhos dos trabalhadores da linha da frente incluem “colocar em exibição livros, materiais de multimédia, jornais e periódicos, verificar as estantes de livros e ajudar nos trabalhos de inventário”. E, de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 4/2007, o âmbito dos serviços de segurança privada previstos na lei não compreende trabalhos de colocação de jornais, revistas e periódicos em exibição nem de inventário dos mesmos. Por isso, a minha pergunta é: devem ser os trabalhadores da linha da frente a colocar os jornais, revistas e periódicos em exibição e a fazer o respectivo inventário ou devem ser os guardas a fazer esses trabalhos?
- 3.2 Seguindo o raciocínio da pergunta anterior, se os trabalhos de colocação dos jornais, revistas e periódicos em exibição e do respectivo inventário forem realizados pelos trabalhadores da linha da frente e estes, por não terem seguido as instruções de trabalho prévias do Instituto Cultural,



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

cometerem erros na recepção dos jornais, revistas e periódicos entregues pelo fornecedor como, por exemplo, carimbarem, encadernarem ou colocarem nas estantes jornais ou periódicos aceites erradamente, causando assim perdas a nível financeiro e de bens, estas perdas terão de ser suportadas pela empresa prestadora dos serviços de operação na linha da frente?

Resposta: De acordo com os requisitos do número 2.4 do Anexo 1 – Especificações da prestação de serviços, do caderno de encargos, os conteúdos do trabalho dos trabalhadores da linha da frente incluem “colocar em exibição livros, materiais de multimédia, jornais e periódicos, verificar as estantes de livros e ajudar nos trabalhos de inventário”. Além disso, conforme o disposto nos termos do número 6.8 do mesmo, “quaisquer prejuízos resultantes da negligência dos trabalhadores contratados pelo adjudicatário na prestação de serviços nas bibliotecas devem ser por ele indemnizados”.

Pergunta 4: Pode ser apresentada a versão impressa da certidão electrónica do registo comercial (que inclui o código QR), em substituição do original da informação escrita de registo comercial indicado no número 8.1.2 do programa do concurso, a fim de apoiar as linhas de acção governativa vigorosamente implementadas pelo Governo da RAEM no que respeita à governação electrónica e com vista a diminuir o tempo de espera desnecessário em filas para requerer a versão em papel do original da informação escrita de registo comercial?

Resposta: De acordo com o disposto na Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), a certidão electrónica tem os efeitos jurídicos previstos para a certidão em papel com o mesmo conteúdo.

Pergunta 5: De acordo com o disposto nos termos do número 13.1 do caderno de encargos, “a subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

autorização prévia do Instituto Cultural”. Se o adjudicatário subcontratar terceiros para a prestação parcial dos serviços adjudicados, também precisa de obter a autorização prévia do Instituto Cultural para o fazer?

Resposta: Sim, precisa de obter a autorização do Instituto Cultural para o fazer.